ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Rua Vivaldo Pereira, 173 - 1º Andar - Cx. Postal 97 - ☎ (084) 431-2587
TELEFAX: 431-1748
CEP 59380-000 — CURRAIS NOVOS — Rio Grande do Norte

LEI Nº 1462, DE 19 DE AGOSTO DE 1998.

INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 4º DA LEI 007/96.

O Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 49, § 6º da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - Inclui o Parágrafo Único no artigo 4º da Lei nº 007/96, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A concessão ou permissão poderá ser transferida entre empresas exploradoras dos serviços de que trata esta Lei, desde que seja efetuada a baixa da inscrição no cadastro de contribuintes e que a empresa habilitada a preencher a vaga atenda os requisitos exigidos para o seu regular funcionamento."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador "Humberto Gama", em 19 de agosto de 1998.

Ver. Genival Félix da Silva
-Presidente-

Ver. José Erivaldo de Medeiros
- 1º Secretário -